



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.560 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1982 DE 19/08/2020

ALTERA A LEI Nº 5.949, DE 24 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 5.949 de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO ÚNICO

Plano Municipal de Educação do Município de Cuiabá para o período de 2015/2024

(...)

7 - METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2024

1º META: (...)

ESTRATÉGIAS:

1.1 Pactuar instrumentos legais para a garantia do atendimento à escolarização básica, em regime de colaboração com os entes Federados.

(NR)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

2º META: (...)

ESTRATÉGIAS:

(...)

2.3 Garantir a realização de concurso público para o ingresso de profissionais com formação específica na área, nas creches, CMEIs e pré-escolas da rede municipal de ensino(NR)

(...)

2.7 Assegurar, no sistema, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o atendimento em salas de no máximo 23 alunos, o acesso a centros especializados e o acompanhamento educacional especializado, em turmas regulares, promovendo atividades complementares e suplementares. NR)

2.7.1 Garantir, na sala regular, um profissional com formação específica que atenda a demanda dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atuando em parceria com o professor regente. (AC)

2.7.2 Incluir, nas formações continuadas, momentos específicos que contemplem o aprimoramento no que se refere ao atendimento especializado. (AC)

2.8 Garantir, no sistema, o atendimento e a educação bilíngue para crianças surdas; a introdução aos estímulos sensoriais às crianças com deficiência visual, deficiência motora e transtornos globais do desenvolvimento e, também, a transversalidade da Educação Especial na Educação Básica,





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

promovendo atividades complementares e suplementares, com foco, inclusive, em Altas Habilidades/Superdotação. (NR)

2.9 Garantir o atendimento da Educação Básica para as populações do campo, nas respectivas comunidades, promovendo as condições necessárias para o pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. (NR)

2.10 Garantir a locomoção dos estudantes deficientes que necessitam de transporte até a unidade educacional. (AC)

2.11 Assegurar o atendimento à criança com deficiência e a assistência de cuidador, quando necessário, conforme Lei N° 9.394 de 20/12/96 (Artigo 58, § 1) (AC)

2.12 Garantir profissional auxiliar para os professores de Educação Infantil, das turmas de 04 e 05 anos, nas escolas. (AC)

3º META: (...)

ESTRATÉGIAS:

(...)

3.3 Assegurar que, a partir da vigência deste Plano, as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino avaliem e reformulem o Projeto Político Pedagógico, com a participação ativa dos pais, alunos e comunidade, com base nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, na Base Nacional Comum Curricular, na Política Educacional da Rede Municipal e nas orientações do Programa de Avaliação Institucional. (NR)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3.4 Garantir os padrões de infraestrutura das unidades educacionais do Ensino Fundamental, de acordo com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e/ou em Regime de Colaboração com o Estado e a União, conforme estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 8/2010, a partir da vigência deste plano. (NR)

3.5 Realizar e cumprir, obrigatoriamente, antes do início de cada ano letivo, a fiscalização periódica das condições de infraestrutura básica de funcionamento das unidades educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, através do CREA, Corpo de Bombeiros, Conselhos de Educação e Ministério Público Estadual, notificando e orientando essas instituições e suas respectivas mantenedoras quanto às eventuais irregularidades, visando a execução de melhorias e garantindo a solução dos problemas. (NR)

3.6 Garantir e ampliar, por meio de programas e projetos, validados por instituições competentes, a permanência do aluno no espaço escolar adequado, sendo estes ofertados no contraturno, conforme Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de cada instituição, visando à formação de tempo integral, atendendo os alunos do Ensino Fundamental. (NR)

3.7 Efetivar políticas intersetoriais entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e Segurança Pública, inclusive com atendimento de psicólogos no espaço educacional, visando o desenvolvimento de programas em 100% das unidades educacionais, de modo a garantir o acesso, permanência e sucesso escolar no Ensino Fundamental. (NR)

(...)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3.9 Implementar e incentivar, anualmente, na escola, programas e projetos com foco no uso de tecnologias educacionais diversificadas, com um profissional responsável e capacitado, a fim de promover a inclusão digital de 100% dos profissionais do Sistema de Ensino que estão sob a responsabilidade dos respectivos órgãos mantenedores, garantindo, ainda, a manutenção e reposição desses equipamentos, periodicamente. (NR)

3.10 Implementar incentivos fiscais para os profissionais da educação na aquisição de equipamentos tecnológicos. (AC)

4º META: (...)

ESTRATÉGIAS:

(...)

4.3 Estabelecer, até 2023, padrões de infraestrutura adequados para o acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes do campo, através de regimes de parcerias com a União e o Estado. (NR)

(...)

4.5 Assegurar, aos estudantes do campo, o transporte escolar intracampo, de qualidade e com acompanhamento de um monitor durante todo o percurso (em veículos a partir de 17 assentos), de acordo com as regras de segurança do DETRAN, utilizando veículos com vida útil de no máximo 5 anos e com manutenção regular, conforme estabelece a legislação específica. (NR)

4.6 Garantir o atendimento às crianças de Educação Infantil, no campo, construindo edificações apropriadas durante a vigência deste plano. (NR)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

4.7 Garantir aos profissionais, que atuam na Educação do Campo, políticas de formação inicial e continuada, inclusive na perspectiva da Educação Inclusiva, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, visando à valorização profissional e a qualidade do ensino. (AC)

4.8 Assegurar aos alunos matriculados no campo, a educação bilíngue para crianças surdas, a introdução aos estímulos sensoriais às crianças com deficiência visual, deficiência motora e global do desenvolvimento e a transversalidade da Educação Especial na Educação Básica, promovendo atividades complementares e suplementares com foco, inclusive, em Altas Habilidades/Superdotação. (AC)

4.9 Assegurar cursos de formação continuada, específicos para a educação no campo e de acordo com os fenômenos de cada localidade rural. (AC)

4.10 Constituir, na Secretaria Municipal de Educação, uma comissão permanente que congregue as Escolas do Campo, a qual realizará reuniões mensais de estudo, visando à manutenção e a segurança das políticas de Educação no Campo. (AC)

5ª META: (...)

ESTRATÉGIAS

5.1 Implantar e implementar a Base Nacional Comum Curricular, em todas as unidades educacionais das redes de ensino, na vigência deste plano. (NR)

5.2 Garantir, até 2021, em todas as unidades educacionais, visando à melhoria das práticas pedagógicas e do processo de aprendizagem:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

a) recursos pedagógicos e tecnológicos, com manutenção e reposição desses equipamentos;

b) acompanhamento qualificado e multiprofissional, inclusive com psicopedagogos, professores de Arte e Educação Física, em consonância com a legislação vigente. (NR)

(...)

5.7 Buscar parcerias com universidades públicas e privadas para promoção de qualificação profissional em nível de Mestrado. (AC)

6ª META: (...)

ESTRATÉGIAS

(...)

6.7 Garantir, até 2020, em todas as unidades educacionais, a implantação de biblioteca e brinquedoteca, com espaços e materiais apropriados, inclusive com profissionais capacitados para esses atendimentos. (NR)

6.8 Promover projetos com foco na construção e manutenção de hortas comunitárias, nos loteamentos abandonados dos bairros que se localizam próximos às escolas, através de autorização da prefeitura. (AC)

7ª META: (...)

ESTRATÉGIAS

(...)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

7.2 Garantir a implantação e implementação, nas redes públicas de ensino, de programas de avaliação institucional e acadêmica. (NR)

(...)

7.4 Garantir política de formação inicial e continuada para os profissionais de todas as etapas da Educação Básica, inclusive sob a perspectiva da Educação Inclusiva, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino. (NR)

(...)

7.6 Investir em novas tecnologias que privilegiem o processo de aprendizagem nas unidades educacionais, preservando, por meio da manutenção, as que já existem. (NR)

7.7 Implementar, a partir da vigência deste Plano, os padrões adequados de infraestrutura para as unidades educacionais do Ensino Fundamental da rede pública, de acordo com o que estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação, e com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Estado e a União. (NR)

(...)

7.10 Estabelecer parceria com a área da Saúde para atendimento e acompanhamento psicológico, dentro da própria instituição, visando à melhoria do desempenho escolar. (AC)

(...)

10ª META: (...)

ESTRATÉGIAS





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

(...)

10.5 Garantir formação continuada e curso de especialização stricto sensu, para os profissionais que atuam na modalidade da EJA, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino. (NR)

(...)

10.8 Promover qualificação profissional voltada aos jovens com deficiência. (AC)

11ª META: (...)

ESTRATÉGIAS

11.1 Ampliar a oferta de vagas, melhorar a estrutura para garantir a demanda da educação profissional técnica, em regime de colaboração, auxiliando na implementação do Plano Estadual de Educação. (NR)

12ª META: (...)

ESTRATÉGIAS

12.1 Garantir estudo e análise de demanda da Educação Superior, em regime de colaboração junto aos entes federados. (NR)

13ª META: (...)

ESTRATÉGIAS

13.1 Realizar, até 2020, a revisão e implementação da política educacional da Educação Infantil no sistema municipal de ensino. (NR)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

13.2 Revisar e implementar, até 2020, em todas as unidades educacionais do sistema, a matriz curricular de referência para as turmas de 0 a 5 anos. (NR)

13.3 Garantir, em todas as unidades educacionais de Educação Infantil, independentemente da quantidade de crianças, coordenação pedagógica com profissional graduado em Pedagogia e/ou com especialização em Educação Infantil. (NR)

(...)

13.6 Assegurar, às unidades educacionais, o desenvolvimento de programas e projetos diferenciados para Educação Infantil, de acordo com o PPP. (NR)

(...)

13.11 Assegurar, no sistema, a educação bilíngue para crianças surdas, a introdução aos estímulos sensoriais às crianças com deficiência visual, deficiência motora e global do desenvolvimento e a transversalidade da Educação Especial na Educação Infantil, promovendo atividades complementares e suplementares com foco, inclusive, em Altas Habilidades / Superdotação. (AC)

14ª META: (...)

ESTRATÉGIAS

14.1 Assegurar a discussão e divulgação da política educacional dos sistemas de ensino, no município, através de ações organizadas pelos fóruns educacionais próprios. (NR)

14.2 Produzir, publicar e divulgar a política educacional dos sistemas de ensino, sob a coordenação dos fóruns educacionais próprios. (NR)

(...)

14.7 Garantir, através de parcerias, a formação técnica dos Conselhos de Educação, visando o monitoramento do Plano. (NR)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

(...)

14.9 Assegurar a participação do colegiado de diretores na revisão e implantação das políticas educacionais do sistema municipal. (AC)

15ª META: (...)

ESTRATÉGIAS

(...)

15.2 Garantir e assegurar, obrigatoriamente, até 2020, a atuação de equipe multiprofissional composta por especialistas na área de Educação Especial, psicólogos, fonoaudiólogo, assistente social, psicopedagogo, instrutores de Braille e LIBRAS, estruturando a referida equipe de forma que venha a atender a demanda real da rede municipal de ensino, em tempo hábil, visando a consolidação da política de inclusão nas unidades educacionais.

(NR)

(...)

15.4 Garantir, anualmente, transporte escolar adaptado para alunos com necessidades especiais da rede pública de ensino, nos turnos de funcionamento das unidades educacionais, em parceria com os governos Federal e Estadual, durante a vigência deste plano. (NR)

(...)

15.7 Garantir que, no Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais da Rede Pública e Privada de Ensino, sejam contempladas ações voltadas para a inclusão e o serviço educacional especializado. (NR)

15.8 Implementar, manter e ampliar programas de formação continuada para os professores, professores especialistas, intérpretes de LIBRAS, instrutores de surdos, cuidador de aluno deficiente, demais funcionários das





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

unidades e equipe multifuncional, que atendam alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas unidades educacionais, durante a vigência deste plano. (NR)

15.9 Incentivar, promover e implementar a formação de profissionais da educação da rede pública e privada de ensino para intérprete de LIBRAS e para instrutor, atendendo alunos matriculados nas unidades educacionais, durante a vigência deste plano. (NR)
(...)

15.13. Garantir formação inicial profissionalizante de nível médio e formação continuada, aos funcionários cuidadores de alunos com deficiência. (AC)
(...)

17ª META: (...)

ESTRATÉGIAS

(...)

17.3 Garantir parcerias com as Instituições de Saúde para desenvolver programas de prevenção, atendimento à saúde e à qualidade de vida dos profissionais das redes públicas de ensino, promovendo políticas de prevenção às doenças laborais e aos acidentes de trabalho. (NR)
(...)

17.5 Assegurar e garantir parceiros junto aos órgãos competentes para a implementação da política de formação continuada stricto sensu da rede municipal de educação, garantindo a liberação de, no mínimo, 2,0% dos profissionais da educação (1,0% para professores e 1,0% para técnicos)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

para qualificação específica na área de sua atuação, conforme estabelece legislação específica, durante a vigência do plano. (NR)

(...)

17.7 Assegurar o cumprimento da Lei nº 11.738, de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional, ou outra que a vier substituir, para o estabelecimento do piso salarial dos profissionais da educação e de, no mínimo, 33% de hora atividade do professor nas redes de ensino. (NR)

(...)

17.10. Assegurar aprovação de lei com política de equiparação salarial, conforme rendimento médio dos demais funcionários públicos, com escolarização equivalente, no município. (AC)

(...)"

Art. 2º Fica autorizada a reedição da Lei nº 5.949 de 24 de junho de 2015, para a inclusão das disposições da presente lei.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

